



DESPACHO

Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se da renovação do contrato Nº 24/2022, firmado com a empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA, CNPJ: 35.553.353/0001-01, cujo objeto é a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo no-break de médio e grande porte do TRE/AL, com fornecimento de peças sob demanda, vigente até 10/06/2025, valor mensal de R\$ 7.442,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais), valor global de R\$ 89.304,00 (oitenta e nove mil trezentos e quatro reais) e compra de peças sob demanda, de acordo despacho AGC 1681293.

A empresa apresenta manifestação de interesse na renovação contratual (1681255), mantidos os preços atualmente praticados. A empresa não requereu o reajuste no documento.

Os autos vieram, para aferição da vantajosidade na prorrogação da avença - Despacho GSAD 1682527.

A IN nº 05/2017-SEGES/MP, na alínea "b" do item 7 do anexo IX preceitua que *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).*

Nesse sentido, a referida IN e a Orientação Normativa AGU nº 60/2020 trazem uma presunção de vantajosidade na prorrogação de contratos, desde que respeitadas os índices oficiais previstos contratualmente e que traduzam a variações de mercado para o objeto contratado.

Nos casos destes autos, o Contrato nº 24/2022 prevê como índice de correção o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI e embasar os reajustes de valores contratuais do governo federal nesta área.

Segundo o [IPEA](#), o *Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, apresentou taxa de variação de 0,63% em outubro de 2024, situando-se 0,31 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada no mês anterior. Na comparação com o mesmo mês de 2023, a variação foi 0,45 p.p. maior. Com a incorporação desse resultado, o ICTI acumula variação de 6,88% nos últimos doze meses. O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, apresentou taxa de variação de 0,63% em outubro de 2024, situando-se 0,31 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada no mês anterior. Na comparação com o mesmo mês de 2023, a variação foi 0,45 p.p. maior. Com a incorporação desse resultado, o ICTI acumula variação de 6,88% nos últimos doze meses.*

A unidade demandante justificou a necessidade da prorrogação contratual em decorrência da natureza contínua dos serviços (Despacho AGC 1681293).

Com estas considerações, entendemos, s.m.j, que se mostra viável a prorrogação e rejauste contratuais.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 17/02/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1683516** e o código CRC **99CA52D2**.

0004603-17.2020.6.02.8000

1683516v1